



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08074/09

DENUNCIA. Denúncia realizada contra a Prefeitura Municipal de Pombal. Improcedência da denúncia. Remessa de cópias da decisão aos autos da PCA 2009.

ACÓRDÃO AC2 TC 0765 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 08074/09, referente a Denúncia formulada pelo Vereador Marcos Valério de Sousa Bandeira contra a Prefeitura Municipal de Pombal, referente a contratações de prestadores de serviços com o mesmo objeto e ausência de recolhimento de contribuição previdenciária sobre um deles, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) CONSIDERAR IMPROCEDENTE** a denúncia; **b) REMETER** cópias da decisão aos autos da PCA 2009 da Prefeitura Municipal de Pombal.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria constatou, após os esclarecimentos prestados pelo interessado, que os contratos não possuem o mesmo objeto e que não existia obrigação de retenção/recolhimento do INSS por parte da Prefeitura, pois o contrato foi realizado com pessoa jurídica e não física. A Procuradoria, em seu Parecer, manifestou-se pela improcedência da denúncia e remessa de cópias da decisão aos autos da PCA 2009 da Prefeitura Municipal de Pombal para que se faça ali a comprovação da execução contratual e, conseqüentemente da despesa.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 06 de julho de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público